



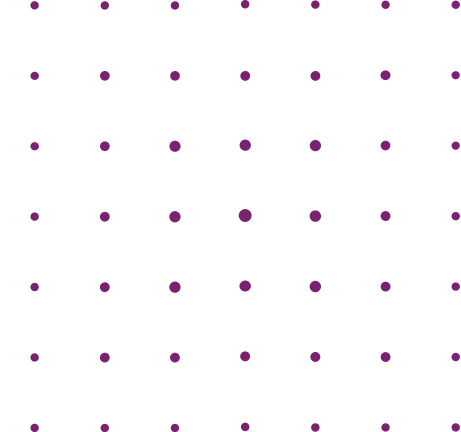
# ESTATUTO











# **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**



Art. 1º - "...com duração indeterminada, tendo como objetivos a promoção da cultura, do voluntariado, garantia e ampliação dos direitos humanos e de outros valores universais, em especial, a promoção da assistência social, de acordo com o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS n.º 8742/93), e da Lei do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90), que prevê a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiências, bem como a promoção gratuita de assistência à saúde, educação, qualificação, profissionalização e integração ao mercado de trabalho..."

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Movimento de Mulheres em São Gonçalo, mediante deliberação da diretoria, poderá criar subsedes em qualquer cidade ou estado que integre o território nacional, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 59, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, sendo mantido financeiramente através da contribuição voluntária das associadas no valor mínimo mensal de 1% do salário mínimo vigente (piso do RJ), bem como através de recursos advindos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, heranças, convênios, intercâmbios, prestação de serviços, parcerias e patrocínios.





Art. 2º - O Movimento de Mulheres em São Gonçalo é pessoa jurídica de direito privado, regido pelos princípios da legalidade, respeito aos direitos humanos, sobretudo das crianças, adolescentes, mulheres e idosos, sem distinção de classe social, raça/etnia, idade, religião, opção político-partidária, gênero e livre orientação sexual, assegurando transparência nas informações, eficiência e resolutividade nas ações, acesso universal aos direitos independente de condição sócio-econômica, não tendo vinculação a nenhum partido político e/ou grupo religioso ou qualquer organismo ou entidade cujos fins específicos não digam respeito aos objetivos do MMSG....

Art. 3º - A denominação Movimento de Mulheres em São Gonçalo – MMSG – foi aprovado na ocasião de constituição da primeira diretoria da entidade, reunida em trinta e um de julho de mil novecentos e noventa e um, sendo referendado através do registro da ata de posse da diretoria no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Gonçalo,

Art. 4º - Constitui finalidade fundamental do MMSG propor, elaborar e promover políticas públicas, em especial no âmbito social, esportivo, educacional, saúde e cultural, que visem eliminar todas as formas de discriminação praticadas contra todos os cidadãos e cidadãs, sobretudo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, desportivas, culturais e saúde.

Art. 5º - Constitui finalidades específicas do MMSG:

1- Ser um órgão de participação voluntária e deliberação coletiva;

2- Congregar, representar e defender todos os cidadãos e cidadãs, sobretudo crianças, adolescentes e mulheres, contra qualquer discriminação de sexo, estado civil, raça/etnia, religião, idade, condição econômica e credo;

3- Ser autônomo (sem vinculação político-partidária e/ou religiosa);

4- Promover e implementar ações de prevenção e assistência na área social, de acordo com o artigo 1º deste estatuto, sobretudo às dirigidas as crianças, adolescentes, mulheres e idosos para a garantia dos direitos constitucionais da pessoa humana, sem distinção de classe social, idade, raça/etnia, religião e orientação sexual, com o compromisso de contribuir com a erradicação da fome, da miséria com maior justiça social.







## Art. 5º - **CONTINUAÇÃO**

5- Promover e desenvolver ações, atividades, metas e programas sociais que previnam a violência urbana, social, doméstica, de gênero e sexual, oferecendo trabalho assistencial que assegure apoio e acompanhamento técnico às pessoas que se encontram em situação de risco social e/ou violência, envolvendo a vítima, envolvidos e autores da violência.

6- Implantar, gerenciar e executar projetos e/ou programas sociais para crianças, adolescentes, mulheres e idosos a exemplo de creches, casas de acolhida e/ou casas-dia, casas de passagem, abrigos, bem como centros de atendimento, com abordagem interdisciplinar, que atendam crianças, adolescentes, jovens, mulheres adultas e idosas e seus familiares

Parágrafo único: Os programas e as instituições a serem criadas e mantidas pela entidade ou através das parcerias, patrocínios, convênios e prestações de serviços a serem firmados poderão ter atuação em diferentes áreas da política social e de saúde a exemplo da prevenção e assistência em DST/HIV-AIDS, direitos sexuais e direitos reprodutivos, enfrentamento às “diversas formas de violências, portadores de necessidades especiais e deficiências, idosos, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em geral, inclusão social dos grupos vulneráveis e de risco. Esses projetos poderão ser subsidiados com recursos da própria entidade e/ou obtidos através de convênios, (...) podendo ser internacionais ou nacionais (...)

## Art. 5º - **CONTINUAÇÃO**

7- Assessorar e acompanhar os órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário nos assuntos pertinentes à defesa dos direitos humanos, sobretudo das crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

8- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que se refere aos direitos já assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis Orgânicas Municipais;

9- Promover intercâmbios com organizações afins, bem como entidades que atuem em defesa de grupos minoritários ou entidades empenhadas na defesa dos direitos humanos, respeitando o art. 2º deste estatuto, podendo firmar convênios, parcerias, consultorias e/ou assessorias técnicas, bem como efetuar contratações e patrocínios com organismos internacionais e nacionais, públicos e privados com a finalidade de implantar e executar programas, planos, projetos, atividades e eventos diversos deliberados pelos membros da entidade.

10- Receber, examinar e efetuar denúncias relacionadas a fatos ou episódios discriminatórios em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.







## Art. 5º - **CONTINUAÇÃO**

11- Contribuir para a coleta, organização e difusão de informações e a produção de conhecimentos acerca dos direitos humanos, com ênfase nas crianças, adolescentes, mulheres e idosos de ambos os sexos.

12- Promover convênios, parcerias e contratos, visando o desenvolvimento e ou execução de programas, projetos e cursos educacionais com elevação de nível escolar dos trabalhadores, garantindo a qualificação e/ou requalificação profissional dos trabalhadores, com recursos próprios, públicos e/ou privados, nacionais e internacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cabe à diretoria à responsabilidade com a difusão das informações e a forma como estas serão veiculadas.

13- Propor e/ou solicitar financiamentos que permitam a realização de pesquisas, programas, projetos e publicações relacionados aos objetivos e finalidades da entidade.

14- Participar, apoiar e divulgar os trabalhos culturais, artísticos, literários, cívicos, desportivos, sociais e de saúde relacionados aos direitos humanos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos.





## Art. 5º - **CONTINUAÇÃO**

15- Participar das conferências e conselhos de direitos sociais, bem como pleitear assento de conselheira(o) de acordo com os critérios estabelecidos em cada conferência e conselho.

16- Propor, gerenciar, coordenar, realizar pesquisas, cursos de iniciação/profissionalização, bem como contratar e/ou oferecer atendimento às pessoas que venham a desenvolver atividades relacionadas às práticas esportivas e desportivas com inclusão social dos grupos socialmente vulneráveis e com direitos violados, assegurando ainda, a realização de torneios, campeonatos, campanhas socioeducativas e de educação em saúde, capacitações e iniciação de atletas que venham a ter destaque em suas atividades esportivas.

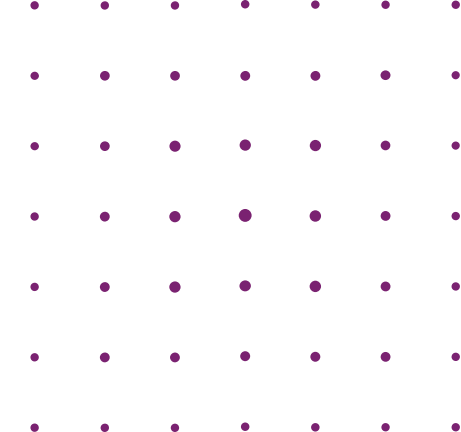
17- Realizar ações e projetos voltados ao meio ambiente, envolvendo cursos de educação ambiental, pesquisas, mostras, ações de cidadania, intervenções na comunidade de forma a contribuir para o desenvolvimento humano sustentável e equilibrado do planeta.

18- Realizar ações, pesquisas, cursos, projetos e programas voltados à promoção e a assistência à saúde, em especial, na área dos direitos sexuais e reprodutivos, prevenção e assistência em DST/HIV-AIDS, prevenção à tuberculose, atenção primária e secundária na área da saúde, prevenção integral à saúde da mulher, da criança, adolescente, + “ e idosas(os)

- podendo ser firmadas parcerias, intercâmbios, convênios, prestação de serviços e consultorias, podendo ser
- com os órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais.
- .
- .
- .
- .
- .







# **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**



## SEÇÃO 1 - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros do MMSG pessoas físicas de dezoito anos que aceitem o presente estatuto e tenham formalizado a sua inscrição junto ao MMSG, contribuindo mensalmente com uma quantia voluntária nunca inferior a 1% do salário mínimo vigente, tendo como referência o piso instituído no estado do Rio de Janeiro, podendo sua exclusão ocorrer por justa causa, desde que se comprove a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, conforme art. 57 do Novo Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diretoria do MMSG se responsabiliza pelas informações pessoais dos membros associados, resguardando o direito à inviolabilidade das informações.

Art.7º - São requisitos para admissão:

- a- Ter no mínimo 18 anos de idade;
- b- Manifestar ciência e concordância com o presente estatuto;
- c- Ser pessoa idônea.



Art. 8º - São requisitos para demissão:

- a- Estar ausente, sem apresentação de prévia justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;
  - b- Impedimento justificado por motivos de mudança de domicílio ou saúde por tempo determinado ou indeterminado.
  - c- Caso o associado se candidate a um cargo eletivo, tanto ao nível municipal, estadual ou federal, terá que se afastar no período de noventa dias anterior ao pleito eleitoral.
- Após a realização das eleições este poderá regressar aos quadros da entidade com todos os direitos anteriormente assegurados.

Parágrafo Único: A demissão pode ser sugerida pela diretoria ou solicitada pela(o) associada (o) desde que seja fundamentada por escrito, podendo este retornar ao quadro de associados desde que não tenha infringido o presente estatuto.





Art. 9º - São requisitos para a exclusão:

a- Ter infringido parcialmente ou plenamente o presente estatuto;

b- Não apresentar um comportamento ético e de respeito com os demais membros da entidade, diretoria e/ou conselho fiscal;

c- Ficar constatado o seu real envolvimento com alguma situação vexatória que contrarie as diretrizes e objetivos contidos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Para ser aprovado a exclusão de um associado, terá que ser apresentado uma deliberação fundamentada por escrito, aprovada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral extraordinária convocada para este fim, desde que fique comprovado motivos graves, salvaguardando o direito deste de defesa.

Os membros não respondem nem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais contraídas pelo MMSG, com respaldo no art. 46, inciso V do Código Civil Brasileiro, não tendo direitos e obrigações recíprocas entre eles.





Art.10º – Constituem direitos dos membros do MMSG:

- a) Participar, com direito a voto do processo eleitoral após seis meses de comprovada participação na entidade, desde que esteja em dia com as contribuições mensais;
- b) Ser votado em eleições de representação do MMSG se associado há pelo menos dois anos e estando em dia com as contribuições mensais;
- c) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias, respeitados os dispositivos a) e b) deste artigo;
- d) Solicitar assembleia geral extraordinária para tratar de assuntos relevantes, respeitando o dispositivo – a - deste artigo.
- e) Apresentar propostas e discursar na assembleia geral;
- f) Candidatar-se a cargos da diretoria e do Conselho fiscal se for membro há, pelo menos dois anos; desde que esteja com todas as contribuições mensais em dia, comprovando participação efetiva nas atividades e projetos desenvolvidos pelo Movimento de Mulheres;

Parágrafo único: As chapas e nomes das candidatas à diretoria e ao conselho fiscal estão condicionados à aprovação da comissão eleitoral instituída em assembleia geral extraordinária convocada pelo Conselho fiscal em exercício.







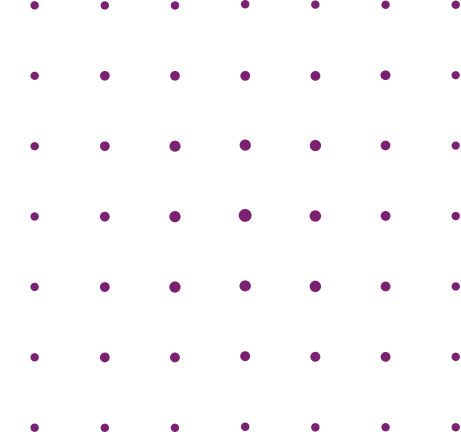
## Art.10º – **CONTINUAÇÃO**

- g)** Ter autoria técnica preservada nos projetos aprovados e desenvolvidos pelo Movimento de Mulheres em São Gonçalo, salvaguardando o direito de coordenar o referido projeto, cursos, programas e/ou pesquisas. Exceção seja feita quando o(a) autor(a) manifestar por escrito o não interesse em assumir a coordenação;
- h)** Requerer desligamento do quadro de associadas(os), apresentando solicitação por escrito à diretoria colegiada.

## Art. 11º – Constituem deveres dos membros do MMSG:

- a)** Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Movimento, acatando as decisões aprovadas pela maioria;
- b)** Pagar mensalmente e pontualmente as contribuições decididas em assembleia geral;
- c)** Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões da assembleia geral;
- d)** Zelar pelo patrimônio da entidade;
- e)** Só se candidatar a cargo eletivo da entidade estando quite com as exigências estatutárias e comprovar atuação há no mínimo dois anos;
- f)** Se afastar de qualquer direção da entidade com antecedência mínima de 03 meses caso se candidate a cargo eletivo a nível municipal, estadual ou federal.





# **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA**

Art.12º – Constituem-se órgãos permanentes do Movimento de Mulheres em São Gonçalo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e,
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão ser criados órgãos e comissões de trabalho com caráter temporário para o desenvolvimento de atividades específicas, sob a supervisão da diretoria. Qualquer membro da entidade, desde que esteja quite com as suas obrigações estatutárias e tiver no mínimo seis meses de participação efetiva, poderão integrar os referidos órgãos e comissões.

Seção II Item a) Da Assembléia Geral:

Art. 13 – A Assembléia geral é órgão máximo de deliberação das associadas, competindo-lhe privativamente a eleição e destituição dos administradores, a aprovação das contas e a alteração do estatuto, conforme art. 59, incisos de I ao IV, do Novo Código Civil.







Art.14- A Assembléia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente duas vezes por ano, por convocação da diretoria ou quando requerida sua convocação por 1/5 dos membros associados, de acordo com o art. 60 do Novo Código Civil, para apreciar e aprovar as contas do ano anterior, bem como o orçamento e contribuições das associadas;
- b) Ordinariamente, a cada 60 meses, por convocação da diretoria ou quando requerida sua convocação pelo Conselho Fiscal, para instaurar processo eleitoral;
- c) Extraordinariamente, quando requerida sua convocação por 1/5 dos membros associados, de acordo com o art. 60 do Novo Código Civil ou pela diretoria, para deliberar sobre os assuntos discriminados no edital de convocação. .

d) Extraordinariamente, para destituir administradores e alterar o estatuto, desde que haja o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Novo Código Civil.

## Seção II Item b) Da Diretoria:

Art. 15 – A diretoria será eleita de acordo com os critérios estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária, através do voto direto e secreto, sendo vitoriosa a chapa que obtiver 50% + 1 (maioria simples) dos votos válidos, respeitando-se o quorum mínimo de 1/3 das associadas quites com suas obrigações estatutárias. –O Movimento de Mulheres em São Gonçalo possui um sistema de gestão colegiada, sendo composto por 05 (cinco) diretoras titulares e 5 (cinco) vice-diretoras, totalizando 10 (dez) integrantes na direção da entidade e por 03(três) integrantes no Conselho Fiscal para um mandato de cinco anos (60 meses).

Art. 16 – Imediatamente após a posse, em sua primeira reunião ordinária, a Diretoria, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, organizará sua estrutura funcional e definirá os encargos e atividades das diretorias através de regulamento interno.

Parágrafo Único: Caso algum membro da diretoria se ausente sem justificativa, por 03 reuniões consecutivas ou seis alternadas será desligado de suas funções automaticamente.







Art. 17 = A Diretoria funcionará através de um sistema colegiado, sendo que cabe à Diretoria Executiva representar legalmente a entidade internamente e externamente. À diretoria é composta por 05 diretorias, a saber:

1) Diretoria Executiva

- 1.1 – Diretora e,
- 1.2 – Vice-Diretora.

2) Diretoria Administrativa

- 2.1 – Diretora e,
- 2.2 – Vice-Diretora

3) Diretoria Financeira

- 3.1 – Diretora e,
- 3.2 – Vice-Diretora.

4) Diretoria de Mobilização e Divulgação

- 4.1 – Diretora e,
- 4.2 – Vice-Diretora

5) Diretoria Sócio-Cultural

- 5.1 – Diretora e
- 5.2 – Vice-Diretora



Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

- 1- Coordenar as reuniões ordinárias, extraordinárias e semanais da diretoria;
- 2- Convocar a diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3- Gerir com o(a) Diretor(a) Financeiro os recursos do Movimento, aprovando e assinando os documentos referentes à gestão financeira;
- 4- Representar o MMSG em juízo ou extra-judicialmente, ativa e passivamente, e receber citação e intimação em nome do MMSG;
- 5- Assinar todas as correspondências e documentos emitidos pelo MMSG;
- 6- Delegar poderes aos outros membros da diretoria;
- 7- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 19 – Compete a Diretoria Administrativa:

- 1-Substituir a diretoria executiva em suas faltas e impedimentos;
- 2-Encarregar-se das Atas das reuniões e Assembléias realizadas;







## Art. 19 – **CONTINUAÇÃO**

3-Fazer as convocações e editais para reuniões e Assembléias;

4-Elaborar e organizar, juntamente com a Diretoria Executiva as pautas das reuniões e Assembléias;

5-Manter em ordem e em dia o cadastro dos membros do MMSG;

6-Monitorar as atividades do MMSG relacionadas à sua pasta;

7-Organizar o acervo do MMSG de forma a preservar a história da entidade, objetivando a sua difusão comunitária e científica.

## Art. 20 - Compete a Diretoria Financeira:

1-Elaborar planos de arrecadação dos recursos financeiros do MMSG, mantendo em ordem e em dia o livro-caixa, cobrar e receber mensalidades, contribuições e doações;

2-Submeter à aprovação da diretoria os documentos relativos à gestão financeira;

3-Exercer as funções de diretor financeiro;

4-Substituir a diretoria executiva em suas ausências ou impedimentos.



## Art. 21 – Compete a Diretoria Sócio-Cultural:

1-Estruturar e organizar um catálogo de recursos governamentais e não governamentais para facilitar o trabalho em redes e a referência e contra-referência;

2-Organizar a agenda social da entidade, bem como promover eventos relacionados aos objetivos e finalidades do MMSG;

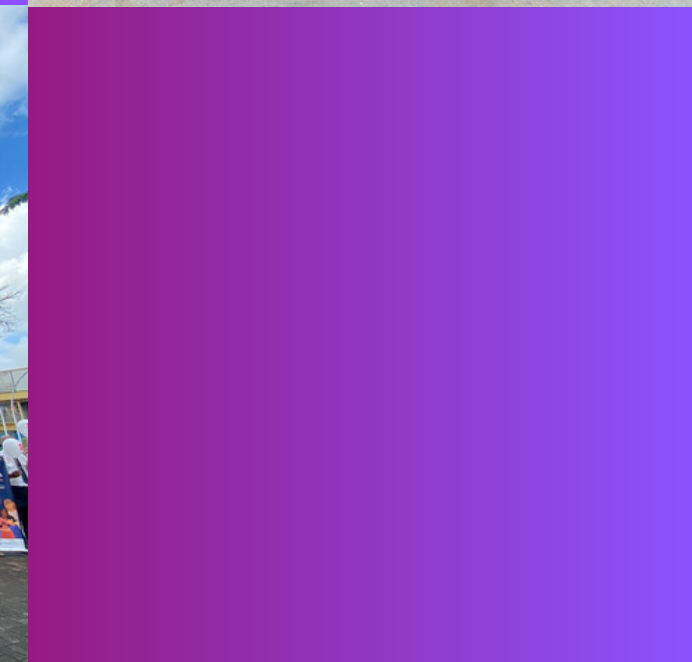
3-Organizar o plantão de atendimento social da entidade;

4-Elaborar projetos técnicos na área da pesquisa e intervenção em conjunto com as demais diretorias.

## Art. 22 – Compete a Diretoria de Divulgação e Mobilização:

1-Elaborar convites dos eventos propostos pela entidade;

2-Mobilizar e articular recursos, parcerias e convênios;







## Art. 22 – **CONTINUAÇÃO**

3-Divulgar as ações, projetos e eventos realizados pelo MMSG para as associadas(os) e sociedade em geral através de todos os meios de divulgação, comunicação de massa e nas redes sociais por meio da internet.

4-Produzir folhetins, jornais, materiais informativos diversos para divulgação da entidade e dos temas/assuntos de acordo com as finalidades estatutárias, através de meios digitais, radiofônicos, impressos e televisivos.

5-Cadastrar a entidade em todas as organizações representativas da sociedade civil;

6-Participar de entrevistas e debates através dos meios de comunicação.

Seção II Item c) Conselho Fiscal: .

Art.23 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Movimento de Mulheres em São Gonçalo, é composto por três conselheiras, eleitas concomitantemente com a diretoria colegiada, sendo seu presidente eleito entre eles.

Art. 24 – Nenhum candidato ao conselho fiscal poderá integrar a chapa da diretoria.

Art. 25 – A renúncia de qualquer membro do conselho fiscal deverá ser comunicada à diretoria executiva por escrito.

## Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização financeira da entidade, mediante análise mensal dos balancetes financeiros, apresentados pela diretoria;
- b) Pronunciar-se por escrito sobre os balancetes fiscais;
- c) Comparecer às reuniões da diretoria prestando e recebendo os esclarecimentos necessários;
- d) Aprovar ou não os planos e sugestões apresentadas pela diretoria para alterações no patrimônio ou operações financeiras;
- e) Apresentar à assembléia geral parecer sobre as contas da diretoria;
- f) O Conselho fiscal elegerá um presidente, elaborará e aprovará o próprio regimento interno.
- g) Convocar a assembléia geral extraordinária;
- h) Assumir as funções da diretoria caso esta se encontre impedida;



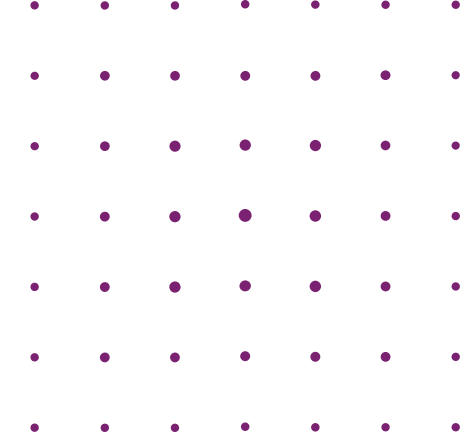




## Art. 26 – **CONTINUAÇÃO**

- i)** Sugerir políticas e ações à diretoria;
- j)** Impedira inscrição de MEMBROS que infringirem o Estatuto;
- k)** Aplicar sanções a MEMBROS que infringirem o Estatuto;
- l)** Deliberar sobre a impugnação de candidaturas à Diretoria;
- m)** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil.

Parágrafo Único: O MMSG poderá reembolsar despesas de seus membros, representantes ou não da diretoria e do conselho fiscal, quando estes estiverem representando o MMSG em qualquer situação, mediante as comprovações requeridas e dependendo de aprovação prévia da diretoria.



# **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:**



Art. 27 – O voto é universal, direto e secreto.

Art. 28 - O Movimento de Mulheres em São Gonçalo, RJ, realizará eleições gerais para a composição da diretoria colegiada e conselho fiscal de 60 em 60 meses, conforme ata de posse. A posse dos eleitos se dará até o 15º dia após a divulgação oficial do resultado das eleições.

Parágrafo Único: Os membros associados que compõem a diretoria poderão se candidatar quantas vezes desejarem, porém só poderão exercer o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos, podendo só retornar a este após intercalar um mandato em nova função.

Art. 29 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas em Assembléia Geral Extraordinária, com 60 dias de antecedência das eleições, que terá como atribuição nomear uma comissão eleitoral de 03 (três) membros. Esta comissão poderá ser composta por integrantes do próprio Movimento de Mulheres em SG, desde que não seja membro da atual diretoria ou conselho fiscal nem esteja pleiteando vaga para o futuro Conselho Fiscal ou Diretoria, ou por representantes de outras organizações não governamentais, tendo como função estruturar o processo eleitoral, elaborar e publicar o edital de convocação das eleições em jornais de circulação. alisar as chapas inscritas, elaborar e fiscalizar as cédulas eleitorais, assegurando a inviolabili divulgar o resultado eleitoral, analisar e emitir pareceres quanto aos recursos, elaborar ata de eleição e dar posse a nova diretoria, assinando a ata de homologação dos nomes.



• • • • •  
• • • • •

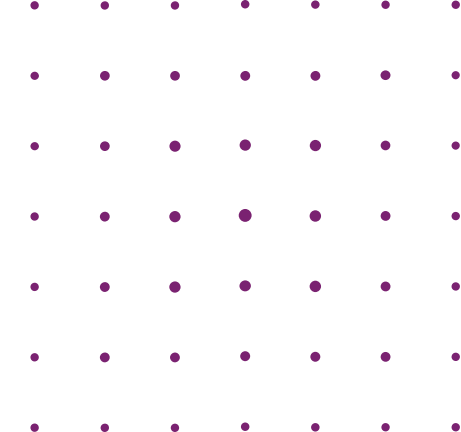


Parágrafo único: A comissão eleitoral observará o cumprimento das deliberações e prazos definidos pela assembléia geral extraordinária convocada para esta finalidade.



Art. 30 – As chapas completas para a Diretoria e Conselho Fiscal com os nomes das candidatas deverão ser apresentadas com 01 mês de antecedência à data das eleições, explicitando suas propostas de trabalho.





# **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

Art. 31- O patrimônio é constituído por:

a) Bens imóveis que a entidade porventura adquirir;

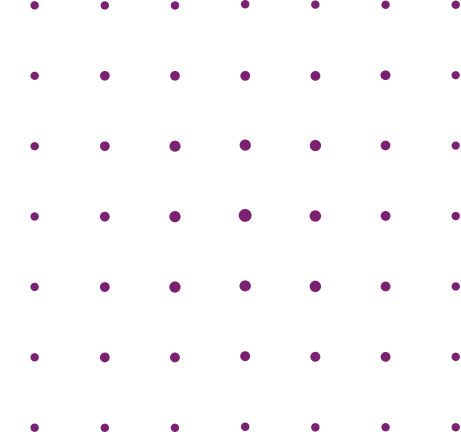
b) Bens móveis e utensílios;

c) Acervo bibliográfico e,

d) Doações recebidas.







# **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 32 - Entende-se por associado quite todo aquele que tiver efetuado o pagamento da mensalidade (contribuição mínima de 1% do salário mínimo vigente no estado do Rio de Janeiro) até o dia 10 do mês subsequente.

Art.33 – O associado que não estiver quite, sem justificativa, não poderá tomar parte ativa em qualquer reunião da entidade.

Art. 34 – A entidade só poderá ser dissolvida se comprovada absoluta impossibilidade de preencher suas finalidades e por uma assembléia geral especialmente convocada para esse fim, em votação nominal que deverá contar obrigatoriamente com maioria absoluta dos votos das associadas presentes. Em tal circunstância deverá haver participação de, no mínimo, 2/3 das associadas.

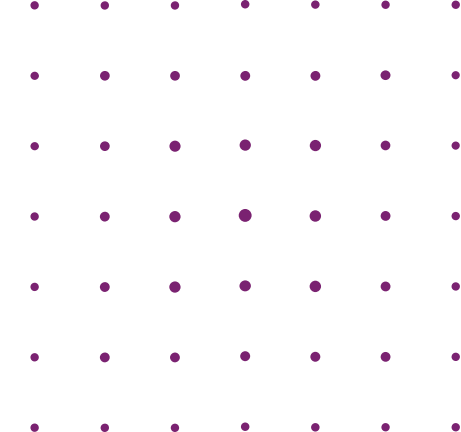
Parágrafo Único: No caso de dissolução prevista nesse artigo, os bens da entidade, pagas as dívidas existentes, terão o destino determinado pela mesma assembléia geral que a dissolverá, conforme disposto no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.



Art.35 – A renda adquirida se destina a manutenção e funcionamento da entidade, bem como para implementação dos seus projetos, ações, programas e pesquisas. Entretanto, é permitida a destinação de recursos para pagamentos de pró-labore aos coordenadores, técnicos, instrutores, pesquisadores, professores e monitores responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos, bem como efetuar contratações de equipes técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades e finalidades estatutárias.

Art. 36 – Os cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal não serão remunerados por qualquer forma, sendo vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens entes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos, de acordo com a alínea “d”, do a 50.517/61.



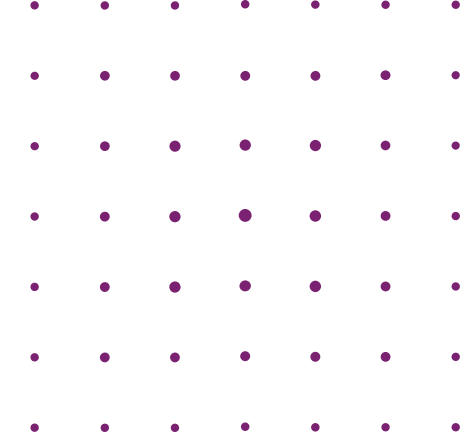


# **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**





Art. 37 – Em caso de vacância de toda diretoria colegiada e do conselho fiscal será convocada, num prazo máximo de 30 dias, a partir da data da vacância, uma assembléia geral extraordinária que elegerá uma diretoria provisória que completará o mandato da anterior.



# **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



Art. 38 – O Movimento de Mulheres em São Gonçalo poderá se filiar às organizações municipais, estaduais, federais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos direitos humanos e aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39 – Na hipótese de dissolução da entidade, o patrimônio será inteiramente destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

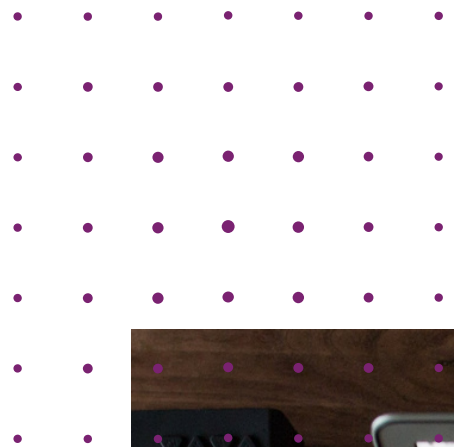




Art. 40 – O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, nas dependências da filial do MMSG, situada à Rua Jaime Figueiredo, nº. 2685 - Camarão – São Gonçalo, CEP.: 24.435 - 260, de acordo com as deliberações das associadas presentes para os devidos fins de direito, sendo registrado na forma da lei, cabendo a atual diretoria promover o registro da ata e do novo estatuto, ambos aprovados por unanimidade com as devidas alterações propostas na assembleia. Em 27 de outubro de 2011 as associadas foram convocadas através de edital, publicado nesta data no Jornal O São Gonçalo, para comparecimento na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, tendo como pauta a Reforma Estatutária para as mudanças legais/cartoriais que a lei exige.

Parágrafo único: Este estatuto poderá ser alterado em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, desde que haja o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.





**OBRIGADA**



# NOSSOS CONTATOS



(21) 98464-2179



(21) 2606-5003



@movimentodemulheres\_sg



movimentomulheres.mmsg@gmail.com



Movimento de Mulheres em São Gonçalo

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DAS 9H ÀS 17H.**



Rua Rodrigues da Fonseca, 201 Ze Garoto, São Gonçalo